

REPÚBLICA DE



CABO VERDE



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO - 36\$00

*Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.*

*O preço dos anúncios é de 10% a linha quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 30%*

*Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.*

ASSINATURAS

	Ano	Semestre
Para o País ... ..	500\$00	380\$00
Para o estrangeiro ... ..	900\$00	740\$00
AVULSO: por cada duas páginas	4\$00	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

*Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.*

*Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.*

*Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.*

## SUMÁRIO

### CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei n.º 38/79:

Estabelece medidas legislativas relativas à utilização, controle e fiscalização do parque de viaturas do Estado, e revoga o Diploma Legislativo n.º 165, de 30 de Dezembro de 1967 e o Decreto-Lei n.º 46/75.

### GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO:

Deliberação n.º 1:

Disposições gerais para a execução do recenseamento geral da população e habitação.

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Despacho:

Concedendo a provisão para advogar a um solicitador encartado.

### Gabinete do Primeiro Ministro.

Direcção-Geral da Função Pública e Trabalho.

### Ministério da Educação e Cultura

Secretaria-Geral.

Avisos e anúncios oficiais.

Avisos e anúncios oficiais.

## CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 88/79  
de 20 de Outubro

O rápido e significativo crescimento do parque de viaturas do Estado exige a revisão dos princípios que regulam a sua utilização e, simultaneamente, o reforço das medidas de controle e fiscalização com o objectivo de a tornar cada vez mais racional e disciplinada, em obediência, aliás, ao regime de rigorosa austeridade que tem vindo a caracterizar a gestão dos recursos do Estado.

Nas actuais condições da vida económica e financeira do país, as medidas que se preconizam assumem particular importância se se atender que os preços dos referidos equipamentos e dos combustíveis que utilizam, têm vindo

a sofrer agravamentos substanciais nos mercados fornecedores.

Por outro lado, mostra-se conveniente que a legislação dispersa sobre a matéria seja reunida num só diploma.

Assim:

No uso da faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

### CAPÍTULO I

(Classificação e identificação)

Artigo 1.º Para efeitos do disposto no presente diploma, os veículos automóveis ao serviço do Estado, incluindo os dos organismos autónomos e das empresas públicas, passam a ter a seguinte classificação:

Classe A — Veículos de representação;

Subclasse — A1 — Sem limite de cilindrada;

Subclasse — A2 — Com motor de cilindrada compreendida entre 1201 e 1700 c.c.

Classe B — Veículos de serviço;

Subclasse — B1 — Veículos especiais;

Subclasse — B2 — Veículos utilitários com cilindrada até 1500 c.c.

Subclasse — B3 — Veículos tipo «Jeep».

Classe C — Veículos de transporte colectivo, com lotação superior a 10 lugares.

Classe D — Veículos de carga;

Subclasse — D1 — Com capacidade até 3500 kgs;

Subclasse — D2 — Com capacidade superior a 3500 kgs.

Classe E — Motociclos com ou sem «side car» e ciclomotores.

2. As cilindradas indicadas para os veículos da classe A referem-se a motores de explosão a gasolina. Quando veículos do mesmo tipo forem equipados com motor «Diesel», a sua classificação não se altera.

Art. 2.º As chapas de matrícula dos veículos automóveis deverão estar de acordo com o estipulado no Regulamento do Código da Estrada.

Art. 3.º — 1. As viaturas destinadas ao Presidente da República, Chefe do Governo e Presidente da Assembleia Nacional Popular deverão ter no lugar destinado à matrícula as siglas PR-CV, CG-CV e AN-CV, respectivamente. E as destinadas aos demais membros do Governo deverão ter a seguir ao número da matrícula a sigla G.

2. As restantes viaturas referidas no artigo 1.º deverão ter colocada, à frente e à rectaguarda, do lado direito, uma chapa com indicação ESTADO, a preto, sobre fundo branco.

Art. 4.º O uso da placa de identificação referida no artigo anterior poderá ser dispensado por despacho do Ministro dos Transportes e Comunicações sempre que o interesse público o justifique.

## CAPÍTULO II

### (Utilização)

Art. 5.º — 1. Têm direito à distribuição dos veículos automóveis da classe A, para serviço público e uso pessoal, as seguintes entidades:

Secretário-Geral do PAIGC;  
Presidente da República;  
Chefe do Governo;  
Presidente da Assembleia Nacional Popular;  
Membros do Governo;  
Comandante Geral das FARP e Milícia;  
Comissário Político Geral das FARP e Milícia;  
Presidente do Conselho Nacional de Justiça;  
Procurador-Geral da República;  
Delegado Regional do Governo;  
Delegado do Governo.

2. Os servidores não incluídos no número anterior, aos quais, pela natureza das funções que exercem, seja reconhecida pelo Governo a necessidade de utilizarem transporte próprio, têm direito à distribuição, para serviço, dos veículos automóveis das subclasses A2, B2 e B3.

Art. 6.º Os tipos de veículos automóveis a seguir indicados destinam-se especialmente aos seguintes serviços:

#### Classe B:

B1 — Serviços que exijam veículos de condições técnicas especiais, ou acessórios e apetrechamento para um fim especial;

B2 — Serviço de transporte de funcionários, fiscalização e transporte de pequenos grupos de pessoas.

B3 — Serviços de fiscalização, ou fora dos centros urbanos, e deslocações em terrenos difíceis.

Classe C — Transporte colectivo de funcionários e de alunos.

Classe D — Transporte de carga.

Classe E — Serviços de fiscalização.

Artigo 7.º — 1. Os veículos do Estado serão utilizados apenas para fins de serviço.

2. Considera-se serviço toda a deslocação de funcionário com um fim de interesse público.

3. Dentro das povoações, só é considerado serviço a deslocação urgente e extraordinária dos funcionários, a deslocação da alçada judicial, a ida obrigatória a estabelecimentos de um Serviço e quaisquer visitas de inspecção que obriguem a grande percurso, ou outro com carácter oficial e superiormente autorizado.

4. Têm prioridade sobre os demais serviços, os de prestação urgente de socorros a feridos e doentes, os de Segurança Nacional, os de manutenção da ordem pública e os judiciais.

Art. 8.º Os veículos recolherão, findo o serviço diário, aos respectivos parques ou a locais apropriados a definir em despacho ministerial, salvo em casos excepcionais, superiormente autorizado, ou quando o imponham circunstâncias especiais do serviço.

Art. 9.º — 1. Às entidades mencionadas no número 2 do artigo 5.º é permitida a utilização dos veículos distribuídos em actos não oficiais e fora das horas de expediente, desde que, para o efeito as mesmas se obriguem às seguintes condições:

- Segurar a viatura a favor do Estado no prazo de trinta dias após a entrega da viatura;
- Fazer todo o serviço oficial com a viatura;
- Conservar a viatura com bom aspecto e em bom estado de funcionamento, podendo mandar fazer as reparações necessárias, nas oficinas do Estado, se estas estiverem habilitadas para esse fim, por conta das verbas dos serviços a que pertencem;
- Apresentar periodicamente a viatura no parque automóvel, para ser devidamente vistoriada;
- Usar permanentemente, na viatura, uma chapa com as iniciais dos Serviços a que pertencem, a branco sobre fundo vermelho.

2. Quando se verificar que a reparação de que a viatura necessita é resultante de culpa do funcionário que a tem distribuída, será essa reparação feita por sua conta, e sempre que possível nas oficinas do Estado.

Artigo 10.º — 1. A utilização dos veículos do Estado é controlada por funcionários especificamente indicados para o efeito, designados «controladores-auto».

2. Aos «controladores-auto» compete:

- Orientar os condutores na utilização dos veículos;
- Servir de elemento de ligação entre os Serviços respectivos e os parques e oficinas, tratando nestes últimos todos os assuntos relacionados com os veículos;
- Inspeccionar diariamente os veículos antes do início e depois da sua utilização;
- Autorizar a saída de veículos quando destacados para fins de serviço;
- Registrar a quilometragem diariamente bem como a natureza dos trabalhos para os quais os veículos foram destacados;
- Inquirir sobre os danos causados aos veículos e apresentar relatório superiormente;
- Enviar os veículos para as oficinas para fins de vistoria periódica ou de reparação;
- Providenciar quanto à recolha dos veículos em parques automóveis ou em garagens próprias;
- Apresentar mensalmente um mapa sobre a utilização de cada veículo sob a sua responsabilidade. Este mapa deverá conter informações a respeito de todas as lubrificações, mudanças de pneus e reparações efectuadas na viatura sob seu controle, mencionando-se a leitura do contador de percursos sempre que cada uma daquelas operações for feita;
- Exercer total fiscalização sobre a utilização de veículos de modo a não serem indevidamente utilizados, nomeadamente fora das horas de expediente, circulando sem documentação necessária ou em mau estado ou transportando pessoas e cargas estranhas ao serviço.

3. Todos os Ministérios, Secretarias de Estado e Serviços Autónomos devem ter «controladores-auto».

4. Não estão abrangidos pelo disposto no n.º 1 os veículos mencionados no artigo 5.º do presente diploma.

Art. 11.º — 1. O controle superior dos veículos do Estado compete ao Ministério dos Transportes e Comunicações e é exercido através de inspectores designados por inspectores dos veículos do Estado.

2. Ao inspector dos veículos do Estado compete:

- a) Fiscalizar a utilização de todos os veículos do Estado velando pela sua boa conservação;
- b) Velar pelo cumprimento das disposições constantes do presente diploma;
- c) Dar sugestões, junto dos diversos Serviços para a melhoria de utilização dos veículos do Estado;
- d) Supervisionar a acção dos controladores-auto, reunindo periodicamente com estes, a fim de se inteirar da situação dos veículos do Estado;
- e) Autuar e propôr procedimento disciplinar por infracções cometidas contra as normas da utilização dos veículos remetendo o respectivo auto ao serviço competente;
- f) Mandar recolher os veículos ao parque automóvel quando encontrados a circular indevidamente, autuando os respectivos contraventores, do que informará imediatamente o serviço de que dependem;
- g) Apresentar, superiormente, no fim de cada ano, um relatório do balanço da situação de todos os veículos do Estado, referindo-se em especial a:

- Número total de veículos, por classe;
- Número total de veículos adquiridos por classe;
- Número total de veículos inutilizados;
- Número de acidentes;
- Número de reparações;
- Número de condutores aos quais foram levantados processos disciplinares.

3. Nos concelhos onde o número de veículos do Estado é pouco significativo, as funções de «inspector dos veículos do Estado» podem ser exercidas pelos Delegados do Governo, ficando estes obrigados a enviar relatórios periódicos ao Ministério dos Transportes e Comunicações.

Art. 12.º Os funcionários que superintendem nos diversos serviços ou organismos oficiais, providenciarão quanto à boa utilização dos veículos do Estado referidos no artigo 6.º, à sua eficiente conservação, tendo em vista a máxima economia, bem como o cumprimento do disposto no presente diploma.

Art. 13.º — 1. Os condutores das viaturas do Estado, independentemente do procedimento disciplinar a que possam estar sujeitos, são directamente responsáveis por quaisquer prejuízos resultantes de culpa na sua condução.

2. Para o efeito, poderão ser efectuados descontos nas suas remunerações até um terço do seu montante.

3. A definição da referida responsabilidade e sua medida cabe ao respectivo superior hierárquico, mediante competente processo de averiguações, sendo da decisão proferida admitido recurso para o Ministro respectivo, que resolverá em última instância.

4. A avaliação dos danos causados nos veículos será feita por funcionários competentes dos Serviços a que

estejam afectos, com participação do inspector dos veículos do Estado ou de um seu representante.

5. O disposto nos dois números anteriores s é aplicável quando o assunto não esteja sujeito a apreciação judicial.

6. O processo de averiguações a que alude o número três deverá ficar concluído no prazo máximo de 45 dias.

Art. 14.º — 1. Os veículos do Estado só podem ser conduzidos por condutores-auto dos serviços públicos, por funcionários ou agentes superiormente autorizados e entidades a quem estejam distribuídos.

2. O uso abusivo ou indevido de veículo do Estado por funcionário ou agente não autorizado ou a quem ele não esteja distribuído, constitui falta disciplinar grave.

Art. 15.º — 1. Os veículos do Estado só podem ser utilizados pelos departamentos a que estão distribuídos mas, quando circunstâncias especiais o justificarem, poderão ser affectos, temporariamente, ao serviço de outro departamento mediante requisição da entidade que superintender no departamento requisitante.

2. O serviço de representação nacional tem prioridade sobre qualquer outro.

### CAPÍTULO III

#### (Manutenção)

Art. 16.º A conservação e reparação das viaturas do Estado constituem encargo do serviço a que estejam distribuídas, salvo quando se verificarem as hipóteses referidas no n.º 2 do artigo 9.º e no n.º 1 do artigo 13.º do presente diploma.

Artigo 17.º — 1. Todas as viaturas deverão ser portadoras de um boletim de manutenção, conforme modelo n.º 1 anexo a este diploma, onde serão registadas as vistorias diárias, periódicas e extraordinárias.

2. Todas as viaturas que circularem sem o boletim referido no número antecedente ou sem a vistoria averbada serão mandadas recolher aos parques automóveis e só voltarão a circular com autorização do Ministro dos Transportes e Comunicações.

Art. 18.º Os condutores ou quaisquer outros funcionários do Estado que conduzirem viaturas automóveis não abrangidas pelo artigo 5.º registarão diariamente na cadereta modelo n.º 2 anexo a este diploma os serviços executados, quilómetros percorridos, gasolina, óleo, pneus e câmaras-de-ar metidas na viatura, reparações e todos os incidentes que ocorrerem.

Art. 19.º — 1. Todos os serviços e organismos do Estado, que tenham a seu cargo viaturas a motor, não abrangidas pelo artigo 5.º, incluindo tractores e motocicletas, são obrigados a preencher por cada viatura e em cada mês, o mapa «Justificação de serviços prestados» modelo n.º 3 anexo, que ficará devidamente arquivado nos respectivos Serviços ou Repartições.

2. A execução do disposto no n.º 1 será da competência do controlador auto.

### CAPÍTULO IV

#### (Aquisição)

Art. 20.º — 1. Compete à Secretaria-Geral do Governo promover a aquisição de veículos automóveis para as entidades referidas no artigo 5.º, para os serviços de representação nacional e serviços gerais dos Ministérios.

2. A aquisição das restantes viaturas compete à Secretaria de Estado das Finanças, mediante proposta dos serviços interessados.

Art. 21.º A aquisição de veículos sem observância do disposto no presente diploma fará incorrer o responsável na obrigação de indemnizar o cofre que tenha pago a despesa, independentemente de processo disciplinar.

**CAPÍTULO V**

**(Disposições gerais)**

Art. 22.º — 1. O Governo providenciará quanto à constituição de novos parques automóveis para suprir as necessidades de recolha e controle de veículos.

2. Os parques actualmente existentes ficam na dependência directa dos Ministérios a que se acham adstritos, cuja forma de organização e funcionamento será definida em regulamentos próprios, a aprovar por portaria dos respectivos titulares.

Art. 23.º A fiscalização do cumprimento das disposições deste diploma incumbe igualmente:

- a) Ao Serviço Nacional de Viação;
- b) À Polícia de Ordem Pública;
- c) Às autoridades administrativas, dentro da área da sua jurisdição.

Art. 24.º A infracção ao disposto neste diploma implica multa de 500\$ a 5 000\$, independentemente do procedimento disciplinar que ao caso couber e de outras sanções e responsabilidade prevista na lei.

Art. 25.º O disposto nos artigos 7.º, 8.º e 16.º não é aplicável às entidades mencionadas no número 1 do artigo 5.º

Art. 26.º O regime do presente diploma não se aplica às viaturas dos serviços e organismos dependentes do Ministério da Defesa e Segurança Nacional, cuja utilização será regulamentada em portaria do titular da respectiva pasta.

Art. 27.º As viaturas só serão entregues aos serviços depois de cumpridas as formalidades exigidas pelo Código da Estrada e seu regulamento, mediante auto de entrega.

Art. 28.º Os órgãos de administração local e as empresas públicas regulamentarão a utilização das suas viaturas tendo em atenção o regime estabelecido no presente diploma, com as necessárias adaptações.

Art. 29.º Ficam revogados o Diploma Legislativo n.º 165, de 30 de Dezembro de 1967 e o Decreto-Lei n.º 46/75, de 15 de Novembro.

Art. 30.º Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidos por despacho do Primeiro-Ministro.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*Pedro Pires — Oswaldo Lopes da Silva — Carlos Reis — Herculano Vieira — Silvino Lima.*

Promulgado em 30 de Agosto de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República. **ARISTIDES MARIA PEREIRA.**

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

Modelo 1

**Revistas de Manutenção**

Dia	Óleo	Água	Comb.	Bat.	Pneus	Limp.	Motor	Luze	Rúbrica	Revista periódica ou extraordinária	Quiometragem	Rúbrica
1												
2												
3												
4												
5												
6												
7												
8												
9												
10												
11												
12												
13												
14												
15												
16												
17												
18												
19												
20												
21												
22												
23												
24												
25												
26												
27												
28												
29												
30												
31												

Indique com x as revistas efectuadas.

(21 x 15cms.)

República de Cabo Verde  
**PARQUE AUTOMÓVEL**  
 Fiscalização de Transportes

Viatura...

Classe...

Serviço...

Ano de 19...

M/2 — 1.ª folha

Fiscalização de Transportes  
 Justificação dos serviços efectuados

Mês de... de 19...

Dia	Leitura de conta quilómetros	Quilómetros percorridos	Combustível	Óleo (a)			Gasoil	Designação dos serviços e acidentes	Rubrica do condutor
1									
2									
3									
4									
5									
6									
7									
8									
9									
10									
11									
12									
13									
14									
15									
16									
17									
18									
19									
20									
21									
22									
23									
24									
25									
26									
27									
28									
29									
30									
31									

Soma...

medida de  
 consumo aos  
 100 quilómetros.

(a) Indicar o tipo e o número de litros.  
 Cada caderneta contém 12 folhas.

Quilometragem	Lubrificações								Chassis		Pneus			
	Motor				Transmissão						Frente		Trás	
	Carter			Cardans	Caixa Vel.		Diferen.		Molas	Direc.	Direito	Esquerdo	Direito	Esquerdo
	Copos	Ates.	Mud.		Ates.	Mud.	Ates.	Mud.						

Deve indicar a leitura do conta quilómetros e marcar com x a coluna respectiva.

### Reparações

Quilometragem	Motor	Transmissão	Iluminação	Direcção	Chassis

Deve indicar a leitura do conta quilómetros e indicar a parte reparada na coluna respectiva. Se for por acidente marcar x.

**FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTE**

**Justificação dos serviços efectuados**

Ano de...

Mês de...

(a)...

(b)...

Marca...

Número de chapa...

Dia	Leitura do conta-quilómetro	Quilómetros Percorridos	Combustível fornecido	Óleo (c)			Designação dos serviços efectuados
(Ant.)							
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							
13							
14							
15							
16							
17							
18							
19							
20							
21							
22							
23							
24							
25							
26							
27							
28							
29							
30							
31							

(a) Repartição ou serviço.

(b) Espécie de transporte mecânico.

(c) Indicar o tipo e o número de litros de combustível e óleo metidos no carro.

Gasolina fornecida

}	Pelo funcionário...	... litros
	Pela Repartição...	... litros
	Por outras entidades...	... litros
	<b>Soma...</b>	<b>... litros</b>
		<b>O...</b>

Nota — O verso deste modelo é idêntico ao modelo.

## Lubrificações

	Copos	Motor		Transmissão				Chassis		
		Carter		Cardans	Cai. vel.		Defer.		Molas	Direcção
		Atestado	Mudanças		Atestado	Mudanças	Atestado	Mudanças		

Deve indicar a leitura do conta-quilómetros para cada lubrificação marcando com x a coluna respectiva.

—o8o—

## GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

### Secretaria de Estado da Cooperação e Planeamento

#### Direcção de Recenseamentos e Inquéritos

#### COMISSÃO NACIONAL DE RECENSEAMENTO

Deliberação n.º 1

de 12 de Julho

#### Disposições gerais para a execução do Recenseamento Geral da População e Habitação

A Comissão Nacional de Recenseamento, criada pelo Decreto n.º 14/79, de 3 de Março, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9/79, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 3.º desse diploma e relativas ao I Recenseamento Geral da População e Habitação da República de Cabo Verde, em sua reunião de 12 de Julho de 1979, tomou as seguintes deliberações:

**Primeira** — Proceder-se-á ao recenseamento geral da população e habitação da República de Cabo Verde, em data e período a fixar pelo Governo, nos termos da presente deliberação e das instruções que dela fazem parte.

**Segunda** — Tendo em vista a execução da operação estatística referida na deliberação Primeira, a Comissão Nacional de Recenseamento determina que a mesma deve prosseguir os seguintes objectivos prioritários:

1. Constituir um ponto de partida para a reorganização do Sistema Estatístico Nacional, nomeadamente como base de apoio ao desenvolvimento de outras operações no domínio da estatística e inquéritos de natureza social e económica;
2. Inventariar de uma forma global e simultânea as principais características de natureza demográfica, social, económica e habitacional da população cabo-verdiana;
3. Dar a conhecer a situação real da população e do país;
4. Permitir o desenvolvimento dos estudos sobre a população — análise demográfica — nomeadamente sobre a situação demográfica, evolução e caracterização da fecundidade, mortalidade, nupcialidade e a elaboração de perspectivas de evolução do desenvolvimento populacional;
5. Possibilitar a elaboração de políticas da população tendo em vista o reordenamento territorial, a habitação e a emigração, bem como programas



de acção no campo da educação, da saúde, da alfabetização, do emprego, de uma maneira geral, em todos os sectores da actividade nacional.

6. Efectuar o recenseamento eleitoral da população.

Terceira — O recenseamento eleitoral da população será nominal, efectuado por meio de Boletins que incluirão as questões necessárias tendentes a satisfazer os objectivos referidos na Deliberação Segunda e compreenderá todos os indivíduos, nacionais ou estrangeiros, que à data da operação recenseadora se acharem presentes no território nacional e ainda os que, tendo nela residência habitual, se encontrarem, naquela data, temporariamente ausentes do território.

Quarta — Consideram-se recenseáveis nos termos da Deliberação anterior, devendo, por consequência, ser contados:

1.º Como população presente:

- a) Pessoal diplomático estrangeiro e suas famílias;
- b) Pessoas estrangeiras trabalhando ou estudando no país há menos de um ano;
- c) Pessoas estrangeiras visitando o país como turistas e nacionais não residentes;
- d) Passageiros em trânsito.

2.º Como população residente:

- a) Nacionais e suas famílias frequentando cursos no estrangeiro, bem como o pessoal em missão oficial no exterior e todas as pessoas temporariamente ausentes por motivos de carácter particular (negócio, tratamento, turismo, etc.).
- b) Pessoal de aviação civil, marinha mercante e frotas de pesca, quer com residência no país quer com residência a bordo das embarcações. Estes últimos considerar-se-ão como residentes nos portos de armamento.
- c) Pessoas estrangeiras residindo no país há mais de um ano.

Quinta — O recenseamento será precedido de reconhecimento prévio efectuado através do «levantamento cartográfico para fins censitários». Este reconhecimento será orientado no sentido de recolher as informações necessárias relativas às edificações existentes (unidades de alojamento e outras), número aproximado de famílias e habitantes (residentes nas famílias).

O levantamento cartográfico constituirá a base para a divisão do país em «distritos de recenseamento» que constituirão a unidade primária de execução do recenseamento propriamente dito.

Sexta — A unidade territorial do recenseamento será a freguesia. Cada freguesia será dividida em tantos «distritos de recenseamento» quantos sejam necessários, devendo observar-se, como regra, a orientação de cada distrito de recenseamento ter, em média, 750 indivíduos sendo cada um deles recenseado por um único agente recenseador.

Sétima — Para efeitos censitários, considerar-se-ão as seguintes unidades estatísticas: o indivíduo, a família e a unidade de alojamento.

Oitava — Efectuadas as operações mencionadas na deliberação quinta, proceder-se-á à preparação do material destinado à recolha dos elementos, ficando a cargo da Direcção de Recenseamentos e Inquéritos o planeamento e a organização desta operação, em colaboração com os delegados da Comissão Nacional de Recenseamento.

Nona — A fim de ser testada a execução do recenseamento propriamente dito, realizar-se-á, em data a fixar pelo presidente da Comissão Nacional de Recenseamento, ouvida a Direcção de Recenseamentos e Inquéritos, um inquérito piloto. Este inquérito definirá os limites técnicos da execução do recenseamento.

Décima — São designados, a nível de ilhas, concelhos e freguesias, delegados da Comissão Nacional de Recenseamento. Em cada freguesia e em cada concelho haverá um delegado e em ilhas com mais de um concelho haverá um delegado geral.

A designação dos delegados será feita mediante proposta do Secretário de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação das presentes deliberações no *Boletim Oficial*.

Décima primeira — São atribuições específicas dos delegados da Comissão Nacional de Recenseamento:

- 1.º Representar a Direcção de Recenseamentos e Inquéritos ao nível da sua jurisdição e proceder de harmonia com as instruções da mesma recebidas. Desempenhar como órgão delegado todas as tarefas aprovadas pela Comissão Nacional de Recenseamento e comissões especializadas.
- 2.º Apoiar a preparação e controle da execução das várias fases da operação.
- 3.º Promover e dinamizar a formação dos agentes locais ministrando ou apoiando os cursos de formação previstos.
- 4.º Prestar toda assistência necessária ao bom andamento dos trabalhos.
- 5.º Encarregar-se da recepção e do armazenamento, em boas condições, de todo o material enviado pela Direcção de Recenseamentos e Inquéritos e efectuar a distribuição pelos agentes recenseadores. Recolher, conferir e enviar à Direcção de Recenseamentos e Inquéritos todos os instrumentos de notação.
- 6.º Dirigir todo o procedimento administrativo, bem como efectuar os pagamentos devidos aos diversos intervenientes na execução do censo.
- 7.º Tomar disposições para fornecimento de meios de transporte aos agentes cartógrafos e agentes recenseadores.

Décima segunda — A Comissão Nacional de Recenseamento determina a utilização prioritária dos meios de transportes dos departamentos públicos, ao serviço das operações de recenseamento, durante o período que vier a ser fixado para o decurso das mesmas.

- 1.º Os Delegados do Governo, em atenção ao disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto n.º 14/79, com os respectivos delegados da Comissão Nacional de Recenseamento, desig-

nadamente dos concelhos, com a necessária antecedência e de harmonia com a aprevisão de necessidades, estabelecerão um plano de aproveitamento das viaturas existentes nas respectivas áreas, obtendo, previamente a garantia de cédência, dos seus responsáveis ou utentes, no período referido.

2.º À Direcção de Recenseamentos e Inquéritos, pela via mais rápida, os Delegados do Governo darão conhecimento das decisões tomadas e das dificuldades existentes e, ainda, das medidas que propõem para serem ultrapassadas.

Décima terceira — O recenseamento geral da população será executado por agentes supervisores, controladores e recenseadores.

Décima quarta — Os agentes supervisores serão nomeados de entre o corpo de delegados da Inspeção Escolar, existentes, a nível de concelhos.

Os agentes controladores e recenseadores serão os professores do ensino primário.

O Ministério da Educação e Cultura tomará as providências julgadas mais convenientes para nomear os agentes referidos. Todas as nomeações serão tornadas efectivas até à data a acordar com a Direcção de Recenseamentos e Inquéritos, e publicadas no *Boletim Oficial*.

Décima quinta — Dadas as características do Recenseamento (simultâneo e exaustivo) bem como a importância da formação, todos os agentes referidos na Deliberação décima quarta dedicar-se-ão, a tempo completo e exclusivo, a operações de formação para o recenseamento propriamente dito nos períodos que vierem a ser acordados entre o Ministério da Educação e Cultura e a Direcção de Recenseamentos e Inquéritos.

Estes funcionários ficarão, deste modo, dispensados das referidas tarefas correntes no âmbito do Ministério da Educação e Cultura durante os períodos referidos.

Décima sexta — Os agentes supervisores terão como funções principais ministrar os cursos de formação aos agentes controladores e recenseadores, bem como superintender, a nível de cada concelho, na execução técnica do recenseamento.

Décima sétima — Os agentes controladores apoiarão a acção de cerca de 10 agentes recenseadores, cabendo a cada um destes a inquirição de cerca de 750 indivíduos.

Décima oitava — Todas as actividades executadas pelo corpo de agentes supervisores, controladores e recenseadores serão remuneradas, competindo ao Secretário de Estado da Cooperação e Planeamento, sob proposta do director da Direcção de Recenseamentos e Inquéritos, fixar as gratificações ou compensações devidas.

Décima nona — Os agentes recenseadores e coordenadores, com apoio e orientação dos agentes supervisores, farão a conferência, rectificação e controle de todas as informações contidas nos boletins e elaborarão os primeiros resultados provisórios, de acordo com as instruções que receberem da Direcção de Recenseamentos e Inquéritos.

Vigésima — As respostas exaradas nos boletins de recenseamento, serão de carácter absolutamente confidencial e o pessoal encarregado do serviço de censo não poderá, em caso algum, excepto no de falsas declarações

prestadas, dar a seu respeito, nem a particular, nem a autoridade de qualquer natureza, informações que não sejam pessoais.

Vigésima primeira — As transgressões estatísticas e as respectivas penalidades serão as que forem definidas e fixadas pelo Governo, em diploma a publicar.

Vigésima segunda — A fim de criar o ambiente favorável à realização do recenseamento, proceder-se-á, por todos os meios — rádio, imprensa, editais, prospectos; etc. — a intensa propaganda no sentido de se procurar mobilizar toda a população, pondo em evidência a utilidade da informação que se pretende, no sentido de facultarem os esclarecimentos convenientes de maneira a facilitar o preenchimento dos instrumentos de notação.

Vigésima terceira — De acordo com as presentes resoluções a comissão técnica elaborará o plano geral de apuramentos, classificações e nomenclaturas do recenseamento, os quais serão colocados à apreciação dos serviços de administração pública.

A esta Comissão Nacional de Recenseamento, na sua próxima reunião, deverá ser presente a versão final daqueles documentos, elaborada pela Comissão Técnica Executiva, tendo em atenção as necessidades manifestadas pelos diversos serviços e os condicionalismos técnicos da obtenção da informação no seu conjunto.

Vigésima quarta — Competirá à Comissão Técnica e Executiva a elaboração dos questionários e dos manuais para os agentes supervisores e coordenadores, bem como para os delegados da Comissão Nacional de Recenseamento.

De harmonia com o disposto no artigo 12.º do citado Decreto n.º 14/79, aos departamentos governamentais a que dizem respeito, sob controle dos respectivos representantes na Comissão Nacional de Recenseamento, cabe promover a execução das deliberações tomadas.

Comissão Nacional de Recenseamento, na Praia, 12 de Julho de 1979. — O Presidente, *José Brito*, Secretário de Estado da Cooperação e Planeamento.

—o§o—

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Despacho

Tendo em conta os longos anos de vida forense do solicitador encartado, Ex.º Sr. Miguel Alves Ferreira,

Considerando a sua reconhecida competência profissional,

Mediante parecer favorável da Comissão Central do IPAJ,

No interesse da Justiça e do País determino o seguinte:

É concedida provisão para advogar em todo o território nacional ao Ex.º Sr. Miguel Alves Ferreira, solicitador judicial encartado.

Ministério da Justiça, 12 de Outubro de 1979. — O Ministro, *David Hopffer Almada*.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Secretaria de Estado da Administração  
Interna, Função Pública e Trabalho

Direcção-Geral da Função Pública  
e Trabalho

Despachos do Camarada Primeiro-Ministro:

De 7 de Maio de 1979:

Alcídia de Fátima Gomes da Fonseca Leite — nomeada para, interinamente, exercer o cargo de aspirante da Direcção-Geral da Administração Interna.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 9.º, artigo 76.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 9 de Outubro de 1979).

De 4 de Agosto de 1979:

Transitam para os lugares do quadro do pessoal especializado do Centro de Manutenção de Equipamentos e Oficinas do Ministério do Desenvolvimento Rural, a que se refere o Decreto n.º 107/79, a seguir indicados, os funcionários abaixo discriminados:

Nomes	Categorias	Forma de provimento	Letra
Armando Abílio Dias ...	Técnico-chefe	Contrato	G
Eurico Diniz Varela ...	Mecân. principal	Provis.	I
Carlos F. Cardoso ...	» »	» »	I
João de Pina Monteiro...	Mestre principal	» »	K
Emanuel H. Tavares ...	Mecân. de 1.ª cl.	Contrato	K
António Pedro C. Alves...	» »	Provis.	K
Francisco Gil Cardoso...	» »	Assalariada.	K
José Santos Silva...	Superv. Equip.	Contrato	K
Veríssimo Lopes ...	Electric. de 1.ª cl.	Provis.	L
Belmiro Cruz Cardoso...	Sold. de 1.ª cl.	» »	L
José Rui Tavares ...	Superv. oficin.	Contrato	N
Bartolomeu Vieira...	Sold. de 2.ª cl.	Assalariada.	N
Marcelino S. Almeida...	Mecân. de 2.ª cl.	» »	M
Luís António Lubrano...	Serralh. de 1.ª cl.	» »	O
Daniel Lopes Fortes ...	Mecân. de 2.ª cl.	» »	M
Daniel Augusto Lima...	Aux. de campo	Contrato	N
José Eduardo R. Tavares	Enc. arm. e comp.	» »	O
Paulo Gonçalves Gomes.	Op. de máq. 2.ª cl.	Provis.	O
Domingos F. Vieira ...	» »	» »	O
José Pina Abreu ...	Enc. arm. e comp.	Assalariada.	O
Osmar Brasil S. Ferreira.	Catalog. de peç.	Contrato	Q
Vitorino L. Cabral...	Tractor. de 2.ª cl.	Assalariada.	S
José Carvalho Melo ...	Cond. aut. 2.ª cl.	Contrato	S
Eduardo Carvalho...	» »	» »	S
Fernando C. Tavares ...	Ferram. de 2.ª cl.	» »	T
Caetano M. Carvalho...	Fiel de Armaz.	» »	S
Hilário F. Mendes ...	Electric. de 2.ª cl.	Assalariada.	P
Jacinto M. Varela...	Torn. de 3.ª cl.	» »	Q
Nicolau Semedo Brito...	» »	» »	Q

Despacho do Camarada Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 24 de Agosto de 1979:

Adelino Alves Cordeiro Gomes, chefe de secretaria da Embaixada de Cabo Verde em Washington — transferido para a Embaixada de Cabo Verde em Haia.

Maria Amélia Nobre Ferreira Silva Vieira dos Santos, chefe de secretaria da Missão Permanente de Cabo Verde junto da ONU em New York — transferida para a Embaixada de Cabo Verde em Washington.

De 28 de Setembro:

Lúcia Barbosa Amado, escriturária-dactilógrafa do quadro do Ministério dos Negócios Estrangeiros — exonerada a seu pedido do referido cargo que vinha exercendo interinamente, com efeitos a partir do dia 30 de Setembro do corrente ano.

Despacho do Camarada Ministro da Defesa e Segurança Nacional:

De 3 de Outubro de 1979:

Fernando Horta Semedo, escriturário-dactilógrafo, contratado, do Comando Geral das FARP — exonerado a seu pedido, das referidas funções, a partir de 8 do corrente mês.

Despachos do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 11 de Julho de 1979:

Augusto Lopes Fernandes, professor de posto escolar, contratado — dada por finda a comissão de serviço no cargo de professor secretário do concelho do Fogo, ficando colocado no concelho da Praia.

De 15 de Setembro:

Maria Fernanda de Sousa Martins, professora de serviço eventual do Liceu «Domingos Ramos» — autorizada a continuar em exercício durante o período de férias grandes, ficando encarregada da elaboração de um programa de Matemática para Ensino Básico Complementar e programação do Seminário a ter lugar no início do próximo ano lectivo.

De 6 de Outubro:

Lista por ordem alfabética dos candidatos seleccionados para a frequência do Curso de Formação de Professores do Ensino Secundário.

Matemática:

- 1 — Cesaltina Beatriz Sousa Orrico Ramos;
- 2 — Filomena Maria Antunes;
- 3 — Isabel Fonseca Fortes Silva;
- 4 — José Luís Craveiro Miranda;
- 5 — Luís Alberto de Pina Aguiar;
- 6 — Maria Antónia B. N. L. Miranda Alfama;
- 7 — Nélida Aurora Vera Cruz de Melo;
- 8 — Ovídio Gomes Fernandes;
- 9 — Ramiro Andrade Alves Azevedo;
- 10 — Zaida Manuela Neves de Almeida Fonseca.

Ciências Naturais:

- 1 — Ana Maria Fonseca Hopffer Almada;
- 2 — Ângela Cabral Carvalhal;
- 3 — Armada Alves Teixeira;
- 4 — Maria Alice Silva;
- 5 — Maria do Espírito Santo Melo Lima;
- 6 — Maria de Fátima Santos Cruz Almeida;
- 7 — Maria São João Miranda Baptista.

**Despachos do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações:**

De 24 de Janeiro de 1979:

Fernando Jorge Almeida — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de contínuo de 2.ª classe dos Transportes Aéreos de Cabo Verde.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1, do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 9 de Outubro de 1979).

De 31 de Agosto:

Alfredo Teixeira Cortes — nomeado para, provisoriamente, exercer o cargo de distribuidor-carreiro, de 2.ª classe, dos Serviços dos Correios e Telecomunicações.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 10 de Outubro de 1979.)

Manuel Filomeno Jesus Vaz Afonso — nomeado para, provisoriamente, exercer o cargo de escriturário-dactilógrafo, de 2.ª classe da Direcção-Geral de Marinha e Portos.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 16.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 11 de Outubro de 1979).

De 5 de Setembro:

Mário Gomes Fernandes, despachante de tráfego e operações de 3.ª classe, dos Transportes Aéreos de Cabo Verde — demitido, do referido cargo, nos termos do n.º 9 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo.

De 1 de Outubro:

Maria de Lourdes Gomes Mendonça — nomeada para, interinamente, exercer o cargo de 3.º oficial administrativo dos Serviços dos Correios e Telecomunicações.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º do orçamento dos Correios e Telecomunicações. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 16 de Outubro de 1979).

De 3:

Manda que fique constituído como segue, o júri para apreciação das provas dos concursos para o preenchimento dos lugares vagos no quadro do Serviço Nacional de Viação, conforme anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, da presente série:

Presidente:

Virgílio Correia e Silva.

Vogais:

Plínio Galvão dos Reis Borges;

Maria Helena Tavares dos Reis.

Despachos do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural:

De 7 de Abril de 1979:

António Gomes Semedo, sondador-praticante da Direcção-Geral da Conservação e Aproveitamento dos Recursos Naturais — nomeado para, provisoriamente, exercer o cargo de sondador de 3.ª classe, da referida Direcção-Geral.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 53.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 10 de Outubro de 1979).

De 3 de Setembro:

Aníbal Andrade Silva — contratado para, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de auxiliar de campo do Gabinete de Cadastro e Inquéritos Rurais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 25.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 10 de Outubro de 1979).

Joana Silva Rodrigues Monteiro, técnico de 2.ª classe, da Direcção-Geral da Conservação e Aproveitamento dos Recursos Naturais — concedida 30 dias de licença sem vencimentos, a partir do término da licença disciplinar, com efeitos a partir de 3 de Outubro do corrente ano.

Despachos do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 14 de Setembro de 1979:

Eugénio Guilherme Lima, ajudante de enfermaria da Direcção-Geral de Saúde, assalariado por despacho de 11 de Janeiro de 1979, visado em 20 de Junho de 1979 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 26/79, de 30 de Junho de 1979 — prorrogada a posse, até que seja feito o relatório do seu estado psiquiátrico.

Alcinda Pereira Sousa Duarte, 3.º oficial, interina, da Direcção-Geral de Saúde, em serviço na Direcção Regional de Saúde de Barlavento, em S. Vicente — exonerada, a seu pedido, do referido cargo, com efeito a partir do dia 31 de Agosto de 1979.

Milénio Fernandes, auxiliar técnico de radiologia, interino, da Direcção-Geral de Saúde — exonerado, do referido cargo, com efeito a partir de 13 de Março de 1979, data em que deixou de trabalhar no Hospital de S. Vicente, por ter sido chamado para prestar serviço militar obrigatório.

Teófilo Gonçalves Furtado, ajudante de enfermaria, da Direcção-Geral de Saúde, assalariado por despacho de 20 Dezembro de 1978, publicado no *Boletim Oficial* n.º 20/79, de 21 de Maio de 1979 — demitido de serviço, nos termos do artigo 9.º do Decreto n.º 14/77, de 5 de Março.

Andreza Maria Silva e Elizabeth Lisboa Brito Querido, auxiliares de enfermagem, interinas, da Direcção-Geral de Saúde — demitidas de serviço a partir de 1 de Fevereiro de 1978 e 8 de Agosto de 1978, respectivamente, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 14/77, de 5 de Março.

Maria Flomena da Luz Delgado Lima, 3.º oficial, interino, da Direcção-Geral de Saúde — exonerada, o seu pedido, do referido cargo, a partir de 16 de Setembro de 1979.

João Baptista Tourinho, fiscal sanitário, assalariado, da Direcção-Geral de Saúde — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, a partir da data em que tomar posse do cargo de auxiliar técnico de entomologia, de 2.ª classe, contratado, da mesma Direcção-Geral.

Jorge de Pina, microscopista, assalariado, da Direcção-Geral de Saúde — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, com efeito a partir da data em que tomar posse do cargo de auxiliar técnico de entomologia, de 2.ª classe, contratado, da mesma Direcção-Geral.

Alberto Brito Soares, electricista de 2.ª classe, contratado, da Direcção-Geral de Saúde — rescindido o contratado, a seu pedido, com efeito a partir da data em que tomar posse do cargo de auxiliar técnico de entomologia de 1.ª classe, contratado, da mesma Direcção-Geral.

Ernesto Alberto Cabral, agente sanitário, assalariado, da Direcção-Geral de Saúde — exonerado, a seu pedido, das referidas funções, com efeito a partir da data em que tomar posse do cargo de auxiliar técnico de entomologia de 2.ª classe, contratado, da mesma Direcção-Geral.

Orlando Arcádio Silva, auxiliar de laboratório, interino, da Direcção-Geral de Saúde — exonerado, a seu pedido, das referidas funções, com efeito a partir da data em que tomar posse do cargo de auxiliar técnico de entomologia, de 2.ª classe, contratado, da mesma Direcção-Geral.

Antónia Maria Brito, auxiliar de enfermagem, da Direcção-Geral de Saúde, actualmente em serviço na Delegacia de Saúde do Porto Novo — transferida, por conveniência de serviço, para o Hospital de S. Vicente.

Tomaz Manuel Delgado, auxiliar de enfermagem, da Direcção-Geral de Saúde, em serviço no Hospital de S. Vicente — transferido, por conveniência de serviço, para a Delegacia de Saúde do Porto Novo.

Paulo Emílio Glicério, auxiliar de enfermagem, da Direcção-Geral de Saúde, em serviço no Hospital de S. Vicente — transferido, por conveniência de serviço, para o Posto Sanitário de Janela.

Maria Florentina Andrade Pires, auxiliar de enfermagem, da Direcção-Geral de Saúde, em serviço no Posto Sanitário de Janela — transferida, por conveniência de serviço, para o Hospital de S. Vicente.

Henrique Lopes Semedo, auxiliar de enfermagem, da Direcção-Geral de Saúde, em serviço no Posto Sanitário da Cidade Velha — transferido, por conveniência de serviço, para o Hospital da Praia.

Euclides Pereira, auxiliar de enfermagem, da Direcção-Geral de Saúde, em serviço no Hospital da Praia — transferido, por conveniência de serviço, para o Posto Sanitário da Cidade Velha.

Dr.ª Naldina Souto Amado, técnico superior de 3.ª classe da Direcção-Geral de Saúde, em serviço na Delegacia de Saúde de Porto Novo — transferida, por conveniência de serviço, para a Delegacia de Saúde de S. Nicolau, como Delegado de Saúde.

Despachos do Camarada Primeiro Ministro:

De 4 de Agosto de 1979:

Margarida Pereira da Silva — nomeada para, interinamente, exercer o cargo de 3.º oficial da Direcção-Geral de Saúde.

De 14 de Setembro:

Maria do Monte Vaz Reis — assalariada para, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de ajudante de enfermagem da Direcção-Geral de Saúde.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 16.º do orçamento vigente.

Filomena Maria Nobre Ferreira — contratada para, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de monitora de infância da Direcção-Geral dos Assuntos Sociais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 54.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 9 de Outubro de 1979).

Dr. Afrânio Antónia José do Rosário — nomeado para, provisoriamente, exercer o cargo de técnico superior de 2.ª classe da Direcção-Geral de Saúde.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 16.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 10 de Outubro de 1979).

De 2 de Outubro:

Fernando Jorge Abreu Louro, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, contratado, da Direcção-Geral de Saúde — exonerado, a seu pedido, das suas funções, com efeito a partir de 1 de Outubro de 1979.

Maria Laura Sequeira Évora Ceuninck, auxiliar de enfermagem, actualmente em serviço no Hospital «Baptista de Sousa», em S. Vicente — transferida, por conveniência de serviço, para o Hospital da Praia, devendo a mesma ser efectuada, a partir do mês de Dezembro próximo futuro.

Despachos do Camarada Ministro das Obras Públicas:

De 14 de Julho de 1979:

Euclides Augusto Gomes Monteiro, 3.º oficial, interino, da Direcção-Geral das Obras Públicas, candidato classificado em concurso — nomeado provisoriamente no referido cargo.

Continua a exercer interinamente, o cargo de 2.º oficial da mesma Direcção-Geral.

Aracy de Almeida Pereira Nunes de Aguiar Marçal, Júlia Francisca da Luz e Manuel dos Reis Lopes de Pina, 3.ºs oficiais, interinos da Direcção-Geral das Obras Públicas, candidatos classificados em concurso — nomeados, provisoriamente, no referido cargo.

Quintino Lourenço Oliveira e Carlos Alberto Pina Barbosa, 2.ºs oficiais, interinos, da Direcção-Geral das Obras Públicas, candidatos classificados em concurso — nomeados, provisoriamente, no referido cargo.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 11.º do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 9 de Outubro de 1979).

De 1 de Setembro de 1979:

José Miguel da Luz, carpinteiro auxiliar da Direcção-Geral das Obras Públicas — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de carpinteiro da mesma Direcção-Geral.

Aracy de Almeida Pereira Nunes de Aguiar Marçal, 3.º oficial interino, da Direcção-Geral das Obras Públicas — nomeada para, interinamente, exercer o cargo de 2.º oficial da mesma Direcção-Geral.

Maria da Luz Ramos Monteiro de Oliveira Santos Correia Pinto, 2.º oficial de nomeação definitiva da Direcção-Geral das Obras Públicas — nomeada para, definitivamente, exercer o cargo de 1.º oficial da mesma Direcção-Geral.

José António de Pina José da Silva, auxiliar de contabilidade e administração de 3.ª classe, interino, da Direcção-Geral das Obras Públicas — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de 3.º oficial da mesma Direcção-Geral.

Carlos Alberto Pina Barbosa, segundo oficial, provisório, da Direcção-Geral das Obras Públicas — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de 1.º oficial da mesma Direcção-Geral.

As despesas têm cabimento nas dotações inscritas no capítulo 2.º, artigo 11.º, do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 16 de Outubro de 1979).

De 4 de Outubro:

Maria de Fátima Tavares Silva Moreira, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, provisório, do quadro da Direcção-Geral das Obras Públicas, exercendo, interinamente, as funções de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe — exonerada, a seu pedido, do referido cargo, a partir da data em que passar a desempenhar as funções de monitora de Educação Física, no Ciclo Preparatório.

Despachos do Camarada Ministro da Justiça:  
De 21 de Setembro de 1979.

Francisco de Deus Monteiro, candidato classificado em concurso — nomeado para, provisoriamente, exercer o cargo de condutor-auto de 3.ª classe da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça.

Continua com direito ao vencimento da categoria de condutor de 1.ª classe nos termos do Decreto n.º 10/79, de 17 de Fevereiro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 6.º, do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 11 de Outubro de 1979).

De 6 de Outubro:

Filomena Filinta Soares Almeida e Sousa — assalariada para, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de servente do Tribunal Administrativo e de Contas.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 10.º, artigo 69.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 17 de Outubro de 1979).

De 16:

Rogério Teixeira Rodrigues, aspirante interino do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de oficial de diligências do Tribunal Judicial da Região de 1.ª classe de S. Vicente.

Por urgente conveniência de serviço deverá entrar imediatamente no exercício das funções, sem dependência prévia do visto ou da publicação, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Julho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 20.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Rogério Baptista Teixeira Rodrigues, aspirante interino do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Registos e do

Notariado — exonerado das referidas funções, a partir da data que tomar posse do cargo de oficial de diligências do Tribunal da Região de 1.ª classe de S. Vicente.

Bernardino Hopffer Cordeiro Almada — nomeado para, interinamente, exercer o cargo de aspirante da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, com colocação na Conservatória dos Registos da Região de S. Vicente.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 54.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 19 de Outubro de 1979).

Despachos do Camarada Ministro da Justiça, em substituição do Camarada Secretário de Estado da Administração Interna, Função Pública e Trabalho:  
De 1 de Outubro de 1979:

Matilde Furtado Mendonça, ajudante de enfermagem, assalariada, da Direcção-Geral de Saúde — desligada de serviço para efeitos de aposentação, por ter sido julgada incapaz de todo o serviço, conforme parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 26 de Julho do corrente ano, homologado por despacho do Camarada Primeiro-Ministro, de 14 de Setembro do mesmo ano, devendo ser abonada da pensão provisória anual de 39 600\$, sujeita a rectificação, calculada de harmonia com o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 27 de Março e correspondente a 40 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

Deve descontar na respectiva pensão a quantia de 57 600\$ de aposentação atrasada amortizável em 180 prestações mensais de 320\$ cada.

Gualdino Cabral Semedo, servente dos ex-Serviços de Saúde e Assistência, desligado de serviço para efeitos de aposentação por despacho de 27 de Março de 1974, publicado no *Boletim Oficial* n.º 14/74 — concedida a aposentação definitiva no lugar com direito à pensão anual de 22 983\$, fixada de harmonia com os n.ºs 1 e 3 do artigo 6.º e artigo 7.º, do Decreto n.º 52/75, de 2 de Fevereiro, acrescida de aumento concedido à classe inactiva nos termos da alínea a) do artigo 2.º do Diploma Legislativo n.º 3/74, de 15 de Setembro e correspondente a 37 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa, em Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, previsto no artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 14.º, artigo 120.º do orçamento para 1979. — (Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 11 de Outubro de 1979).

São colocados em comissão eventual de serviço, nos termos da alínea c) do artigo 1.º da Portaria n.º 46/76, de 2 de Outubro, os funcionários abaixo indicados, seleccionados para frequentarem um estágio na Academia das Ciências do Estado e do Direito, na República Democrática Alemã, com a duração de dois meses e com efeitos a partir de 27 de Setembro de 1979:

Honório Sanches de Brito, Juiz do Tribunal Judicial da Região de 2.ª classe do Fogo, interino;

Augusto Pedro Vieira Martins, Procurador da República junto do Tribunal Regional de 2.ª classe do Fogo, interino;

Manuel Filipe Soares, Procurador da República junto do Tribunal Regional de 2.ª classe de Santo Antão, interino;

Carlos Leopoldino de Almeida, Juiz do Tribunal Sub-Regional de S. Nicolau, interino;

José Maria Ramos, Delegado do Procurador da República Junto do Tribunal Sub-Regional de S. Nicolau, interino;

Mário dos Santos Marques, Delegado do Procurador da República Sub-Regional, interino, com colocação na Região Judicial de 1.ª classe da Praia.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 29.º, do orçamento para 1979).

De 30 de Agosto:

São colocados em comissão eventual de serviço, nos termos da alínea c) do artigo 1.º da Portaria n.º 46/76, de 2 de Outubro, os funcionários do quadro do pessoal do Ministério do Desenvolvimento Rural, abaixo indicados, a fim de frequentarem estágios oferecidos pelo SENAI, na República Federativa do Brasil, com a duração de seis meses, com efeitos a partir das datas que a seguir se indicam:

António Pedro Reis Ribeiro Ferreira — 1.º oficial, assalariado, da Direcção-Geral da Conservação e Aproveitamento dos Recursos Naturais;

Aguinaldo Pereira Semedo, lubrificador de 3.ª classe, do Centro de Manutenção de Equipamentos e Oficinas;

José Francisco Espírito Santo da Costa, auxiliar de sondagem, assalariado, da Direcção-Geral da Conservação e Aproveitamento dos Recursos Naturais;

António Pedro Carvalho Silva Alves, mecânico de 2.ª classe, contratado, do Centro de Manutenção de Equipamentos e Oficinas;

Aguinaldo Pereira Semedo, lubrificador de 3.ª classe, do Centro de Manutenção de Equipamentos e Oficinas.

Mário Duarte Monteiro, lubrificador do Centro de Manutenção de Equipamentos e Oficinas.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 54.º do orçamento vigente. (Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 10 de Outubro de 1979).

Despachos do Camarada Secretário de Estado das Finanças, em substituição do Camarada Secretário de Estado da Administração Interna, Função Pública e trabalho:

De 17 de Julho de 1979:

Elmano Lotário Oliveira Brito Livramento, funcionário aposentado—contratado para, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 21/76, de 6 de Março, exercer o cargo de enfermeiro de 2.ª classe da Direcção-Geral de Saúde.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 16.º do orçamento vigente.

D 14 de Agosto:

César Lopes Tavares — nomeado para, provisoriamente, exercer o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe da Direcção-Geral da Administração Interna.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 9.º, artigo 76.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 9 de Outubro de 1979).

De 1 de Outubro:

Noel Monteiro de Sousa Pinto, director de serviços de 2.ª classe da Direcção-Geral da Função Pública e Trabalho — colocado em comissão eventual de serviço a fim de frequentar um estágio na Escola Internacional de Bordéus, por um período de, aproximadamente, três meses, a partir de 20 de Setembro.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 86.º, do orçamento para 1979.

São colocados em comissão eventual de serviço, nos termos da alínea b) do artigo 1.º da Portaria n.º 46/76, de 2 de Outubro, os funcionários, Roque Hilário Lopes de Pina e Daniel Alberto Rendall Moreira Monteiro, inspector e sub-inspector da Direcção-Geral da Função Pública e Trabalho, respectivamente, a fim de frequentarem no Centro Regional Africano de Administração e Trabalho, Cradat Yaoundé, um curso prático de inspectores de trabalho, por um período de 4 meses com efeitos a partir da data do embarque, que se verificou a 30 de Agosto último.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 10.º, artigo 86.º, do orçamento para 1979.

Rogério Feijóo de Jesus Leitão, chefe de departamento do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais — colocado em comissão eventual de serviço a fim de frequentar um estágio na Escola Internacional de Bordéus, por um período de aproximadamente três meses, a partir de 20 de Setembro.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 16.º, do orçamento para 1979.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 10 de Outubro de 1979).

Despacho do Camarada Secretário-Geral do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais:

De 25 de Setembro de 1979:

Victor Tavares, guarda nocturno dos TACV — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 20 de Setembro de 1979, que é do seguinte teor:

«Que o examinado seja evacuado para o Hospital de S. Vicente, a fim de ser observado e tratado pelo cirurgião plástico em serviço naquele Hospital».

«Evacuar para S. Vicente».

Extracto de deliberação do Conselho Deliberativo da Brava:

De 30 de Julho de 1979:

Roberto dos Santos Gomes — nomeado para, provisoriamente, exercer o cargo de oficial de diligências do quadro privativo do Secretariado Administrativo da Brava.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º n.º 1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 9 de Outubro de 1979).

Despacho do Camarada Director do Aeroporto Internacional Amílcar Cabral:

De 24 de Setembro de 1979:

Josefina Monteiro Lopes dos Santos, operador de telecomunicações de 3.ª classe do Aeroporto Amílcar Cabral — punida com 10 dias de suspensão de vencimentos.

Lista de classificação final dos candidatos submetidos às provas práticas do concurso para provimento de uma vaga de aspirante no quadro da Secretaria de Estado da Cooperação e Planeamento, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 11/79, homologado por despacho do respectivo Secretário de Estado, de 29 de Setembro último.

Merculina Lima Ramos ... ..	12,1
Bernardo Gomes Monteiro ... ..	11,9
Olímpia Sousa Fernandes P. Monteiro ... ..	11,5
Domíngos Ferreira ... ..	11,3

Não compareceram à prestação das provas os seguintes candidatos:

Jacinto Spencer Bento.

Maria de Fátima Tavares S. Moreira.

#### RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacto o despacho do Camarada Primeiro-Ministro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 37/79, de 13 de Setembro, novamente se publica:

Despacho do Camarada Primeiro-Ministro:

De 27 de Agosto de 1979:

Maria Helena Lopes Tavares, servente, contratada, da Direcção-Geral de Informação — contratada para, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer o cargo de contínuo de 2.ª classe da referida Direcção-Geral.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 36.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 14 de Setembro de 1979).

— o § —

## MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### Secretaria-Geral

Despachos do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 2 de Maio de 1979:

Concelho da Ribeira Grande:

1. Albertina Domingas Filomena Rocha Barros, professora de posto escolar de serviço eventual com colocação no Posto Escolar n.º 154-B de Pilão da Garça — exonerada, por conveniência de serviço, das referidas funções a partir da data da sua substituição por outro professor.

De 14 de Julho:

Concelho de S. Vicente:

1. Alexandra Maria Pires, candidata inscrita — revalidada a nomeação como professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 52-B do Mindelo.

Concelho da Ribeira Grande:

1. João Ivo da Ressurreição Santos, candidato inscrito — nomeado professor de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 154-B de Pilão da Garça;
8. Maria Júlia Leal Lopes, candidata inscrita — revalidada a nomeação como professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 73-B de João Afonso.

Concelho do Paúl:

1. Francisca da Costa Cruz, candidata inscrita — nomeada professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação no Posto Escolar n.º 22-B de Ribeira da Janela (Fajã).

De 20:

Concelho de S. Vicente:

1. Isaurinda Santos Cruz de Oliveira, professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação na Escola Primária n.º 10-B do Mindelo, a leccionar um curso de adultos do Departamento de Informação, Propaganda e Cultura do P.A.I.G.C. — exonerada, das referidas funções, a seu pedido.
2. Maria Júlia Leal Lopes, candidata inscrita — revalidada a nomeação como professora de posto escolar, de serviço eventual, com colocação na Escola Primária n.º 10-B do Mindelo, ficando a leccionar um curso de adultos do Departamento de Informação, Propaganda e Cultura do P.A.I.G.C.

De 22 de Agosto:

Mariana Lima Maurício, professora de posto escolar de serviço eventual com colocação na Escola Primária n.º 10-B do Mindelo — autorizada a continuar em exercício durante o período das férias grandes.

De 23:

António Alberto Bento, aspirante interino da Escola Preparatório da Praia — exonerado a seu pedido, com efeitos a partir de 1 de Setembro, das referidas funções.

Despacho do Camarada Director Regional de Educação:

De 22 de Maio de 1979:

Teresa de Carvalho Silva Borges, professora de posto escolar contratada, em exercício no Posto Escolar n.º 73-B de João Afonso — transferida a seu pedido para o Posto Escolar n.º 136-B de Lugar de Guene.

Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Cultura, na Praia, 4 de Setembro de 1979. — O Secretário-Geral, *João Quirino Spencer*.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**Comissão Nacional de Bolsas de Estudos**

Bolsista seleccionado para R. F. A. no ano de 1979/1980

Número	Nome	Filiação	Data de nascimento	Situação familiar	Habilitação	Curso	Nível de curso
1	José Vieira Furtado	...	18-5-1956	Solteiro	7.º ano 13 val.	Agronomia	superior

Lista dos estudantes bolsistas de Cabo Verde para frequentarem estudos superiores no Brasil no ano de 1979/1980

Número	Nome	Filiação	Data de nascimento	Situação familiar	Habilitação	Curso	Nível de curso
1	Hirondina de Jesus Martins	Júlio C. Martins	26-7-1957	Solteira	7.º ano 14 vals.	Ciências Geográficas	Superior
2	Rosa da Cruz Silva	Joaquim R. Silva	20-9-1960	Solteira	7.º ano 15 »	Ciências Geográficas	Superior
3	Manuel Boaventura Monteiro	Manuel B. Monteiro	25-10-1958	Solteiro	7.º ano 14 »	Jornalismo	Superior
4	Daniel Lopes Pereira de Barros	Manuel P. Barros	20-7-1956	Solteiro	7.º ano 14 »	Direito	Superior
5	Carlos Manuel Mendes Almeida	Manuel B. Almeida	25-11-1956	Solteiro	7.º ano 14 »	História	Superior
6	Neusa Augusta Santos Almeida	Gregório Almeida	10-7-1959	Solteira	7.º ano 14 »	Pedagogia	Superior
7	Eugénia da Luz Silva	Eduíno E. Silva	30-12-1959	Solteira	7.º ano 14 »	Pedagogia	Superior
8	Marcelo Quintino G. Baptista	André S. Baptista	4-1-1959	Solteiro	7.º ano 15 »	Psicologia	Superior
9	Maria Teresa Lima	Uida da C. Lima	20-2-1959	Solteira	7.º ano 14 »	Ciências Sociais	Superior
10	Maria da Luz Alves	Gregório A. Alves	7-9-1957	Solteira	7.º ano 13 »	Economia	Superior
11	Henrique Rodrigues C. Pires	Eduardo C. Pires	20-9-1950	Solteiro	7.º ano 13 »	Economia	Superior
12	João Manuel Almeida	João A. M. Oliveira	17-2-1957	Solteiro	7.º ano 13 »	Economia	Superior
13	Cristina Maria S. Coutinho	António N. Coutinho	17-2-1957	Solteira	7.º ano 14 »	Agronomia	Superior
14	Hermes Euclides M. Évora	Manuel E. Évora	7-11-1960	Solteiro	7.º ano 14 »	Eng.ª Electrónica	Superior
15	Ilídio Cabral Baleno	Manuel J. Baleno	10-5-1955	Solteiro	7.º ano 12 »	História	Superior

**ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**  
**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

Tribunal Judicial da Região de 1.ª classe da Praia

ANÚNCIO

(1.ª publicação)

Pelo Juízo de Direito da Região de Primeira Classe da Praia, na acção com processo sumaríssimo n.º 35/75, pendente no 2.º Cartório, movida pelo autor António Silva, casado, jardineiro, residente habitualmente nesta cidade da Praia, contra os réus Valentim Tavares, solteiro, maior, carpinteiro, residente na Achadinha, subúrbios desta cidade da Praia, Abílio Évora, casado, empregado comercial, residente habitualmente nesta cidade da Praia, e João Lopes, comerciante, residente em parte incerta de Portugal, com a última residência conhecida nesta cidade, é este último réu citado para contestar, querendo, no prazo de oito dias que começa depois de finda a dilação de trinta dias, a contar da data da segunda e última publicação deste anúncio, que consiste no pedido de pagamento da dívida, sob pena de ser condenado no pedido.

Cidade da Praia, 8 de Outubro de 1979.—O Juiz de Direito, *João Henrique Oliveira Barros*.

O Escrivão de Direito, *Jorge Rodrigues Pires*.

(124)

**Direcção-Geral dos Registos e do Notariado**

(SERVIÇO DE NOTARIADO)

CERTIDÃO

*Luís de Almeida Cardoso, Júnior*, notário do Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia.

Certifico, narrativamente, para efeitos de publicação, que por escritura de um do corrente mês de Outubro, neste cartório a meu cargo, de folhas cinquenta e quatro a cinquenta e cinco, no livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta e cinco, foi celebrada uma escritura de justificação notarial, na qual Anselmo Tavares Pereira, casado, proprietário e comerciante, natural da ilha de Santiago, residente em Achada de Santo António, se declara, com exclusão de outrem, dono e legítimo possuidor do seguinte prédio:

Prédio urbano, moradia, rés-do-chão, construído de pedra com argamassa de cimento e areia, rebocado e caiado por dentro e fora, que se compõe de uma sala de visita, dois quartos de dormir, uma sala de jantar, cimentados, cobertos de telha de barro tipo marselhês e lage de betão armado e quintal calcetado, que confronta do Norte com João Borges, do Sul com um beco e Firmino Felizardo Rodrigues, do Leste com a via pública e do Oeste com um prédio urbano do proprietário, inscrito na matriz da freguesia de Nossa Senhora da Graça sob o número dois mil trezentos e trinta e oito, com o rendimento colectável de oito mil cento e sessenta escudos, a que corresponde o valor matricial de cento e sessenta e três mil e duzentos escudos, não descrito na Conservatória dos Registos desta Região, conforme certidão negativa lá passada.

O justificante alega na referida escritura que o dito prédio não foi adquirido nem por contrato, nem por sucessão, mas sim por título de aquisição originário, por o ter construído com o seu trabalho e com material por si adquirido e empregado na construção.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, cinco de Outubro de mil novecentos e setenta e nove—O Notário do 1.º Cartório, *Luís de Almeida Cardoso Júnior*.

Conta:	
Art. 18.º, 1	50\$00
Art. 18.º, 2	20\$00
Art. 25.º, 1, b)	70\$00
Cofre Geral	14\$00
Taxa de reembolso	2\$00
Selos	30\$00
<hr/>	
	186\$00

São: Cento e oitenta e seis escudos.  
Conferida, *Luis de Almeida Cardoso, Júnior*. Registrada sob o n.º 21/79.

(125)

## (SERVIÇO DE NOTARIADO)

## CERTIDÃO

*Luis de Almeida Cardoso, Júnior*, Notário do Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia.

Certifico, narrativamente, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Outubro do ano em curso, neste Cartório a meu cargo, de folhas cinquenta e cinco verso a cinquenta e seis verso, no livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta e cinco, foi celebrada uma escritura de justificação notarial, na qual Maxmiana Borges Barbosa, solteira, doméstica, natural da ilha de Santiago, residente em Achada de Santo António, se declara, com exclusão de outrem, dona e legítima possuidora, do seguinte prédio:

Prédio urbano, moradia, rés-do-chão, situado em Achada de Santo António, construído de pedra com argamassa de cimento e areia, rebocado e caiado por dentro e fora, que se compõe de uma sala de jantar, quarto de dormir, cozinha e arrecadação, todos cimentados e cobertos com laje de betão armado e quintal calcetado, que confronta do Norte com um beco e um prédio urbano inabitável, do Sul com um beco e Faustina Soares, do Leste com Egídia Pereira e do Oeste com a via pública, inscrito na matriz da freguesia de Nossa Senhora da Graça sob o número dois mil quatrocentos e vinte e quatro, com o rendimento colectável de cinco mil e cem escudos, a que corresponde o valor matricial de cento dois mil escudos, não descrito na Conservatória dos Registos desta Região, conforme certidão negativa lá passada.

A justificante alega na referida escritura que o dito prédio não foi adquirir do nem por contrato, nem por sucessão, mas sim por título de aquisição originário, por o ter construído com o seu trabalho e com material por si adquirido e empregado na construção.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, cinco de Outubro de mil novecentos e setenta e nove. — O Notário do 1.º Cartório, *Luis de Almeida Cardoso, Júnior*.

Conta:	
Art. 18.º	50\$00
Art. 18.º, 1	50\$00
Art. 18.º, 2	20\$00
Art. 25.º, 1 b)	70\$00
Cofre Geral	14\$00
Taxa de reembolso	2\$00
Selos	30\$00
<hr/>	
Total	186\$00

São: (Cento e oitenta e seis escudos). — Conferida por *Luis de Almeida Cardoso, Júnior*. Registrada sob n.º 23/79.

(126)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DA REGIÃO DE SOTAVENTO

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES  
JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL

*Jorge Rodrigues Pires*, Notário do Segundo Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia:

Certifico, narrativamente, para efeitos de publicação que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas, número trezentos e cinquenta e seis, de folhas cinquenta e cinco verso a cinquenta e sete, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial, com a data

de vinte e quatro de Maio de mil novecentos e setenta e nove, na qual Manuel dos Santos Andrade, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Dona Maria Alice Sanches de Andrade, natural da ilha do Fogo, residente na Várzea de Compainha, subúrbios desta cidade, se declara com exclusão de outrem, dono e legítimo possuidor de dois prédios: *Primeiro*) Um prédio urbano, moradia, rés-do-chão, construído de pedra e barro, rebocado com argamassa de cimento e areia pintado a tinta de água dentro e fora, com um compartimento coberto de telha de barro tipo marselhês e três quartos e cozinha cobertos com chapas de fibrocimento, todos cimentados e quintal calcetado que confronta do Norte com terrenos de Serra & Sousa, Sul com Filhinha Bandeira, Leste com Elvira Mendes Barros Semedo e Oeste com Maria Teresa Monteiro, inscrito na matriz da freguesia de Nossa Senhora da Graça sob o número dois mil cento e trinta e quatro com o rendimento colectável de dois mil seiscentos e cinquenta e dois escudos a que corresponde o valor matricial de cinquenta e três mil e quarenta escudos.

*Segundo*) Prédio urbano, moradia rés-do-chão, construído de pedra com argamassa de cimento e areia, rebocado e pintado a tinta de água, por dentro e fora, que compõe de uma sala de visita, um quarto de dormir, um compartimento onde está instalada uma mercearia, uma sala de jantar em construção, arrecadação, cozinha e quarto de banho com azulejo, todos cimentados e coberto de laje de betão armado e primeiro andar em construção com quintal que confronta do Norte, Sul, Leste e Oeste com terrenos baldios do Estado, com o rendimento colectável de vinte mil e quatrocentos escudos a que corresponde o valor matricial de quatrocentos e oito mil escudos, os quais não se encontram descritos na Conservatória dos Registos desta Região, conforme certidão negativa emanada daquela Repartição, datada de vinte de Março de mil novecentos e setenta e nove.

Que os prédios atrás identificados não os adquiriu por contrato, nem por sucessão, mas sim, por os ter construído com o seu trabalho e com o material por si adquirido, num tracto de terreno que possui na referida localidade.

Que assim, não pode provar o seu domínio por documento ou por meios normais e para suprir a falta de título escrito, vem por este meio justificar o seu domínio, com referência aos mencionados prédios.

Está conforme ao original.

Segundo Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, vinte e cinco de Maio do ano de mil novecentos e setenta e nove. — O notário, *João Rodrigues Pires*.

Conta:	
Art. 18.º, 1	25\$00
Art. 18.º, 2	10\$00
Art. 25.º, 1, b)	35\$00
<hr/>	
Soma	70\$00
Cofre Geral de Justiça	7\$00
Taxa de reembolso	2\$00
Selos	25\$00
<hr/>	
Total	104\$00

São: (cento e quatro escudos). Conferida, *Jorge Rodrigues Pires*. Registrada sob o n.º 165/79.

(127)

## ANÚNCIO

(1.ª publicação)

Pela Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, se faz público que nos autos de rectificação de nome em que é requerente Albina Lopes, solteira, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição — Fogo, residente em Achada Santo António — Praia, filha de Carlota Lopes, correm éditos de 30 dias, contados da primeira e última publicação deste anúncio, convidando interessados a deduzir oposição que tiverem a respeito do pedido que a requerente fez nos respectivos autos que consiste em rectificar o nome para Maria Albina Barbosa Vicente, nome por que é conhecida desde o seu seu nascimento.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, na Praia, 18 de Setembro de 1979. — O Director-Geral, *Eduardo Alberto Gomes Rodrigues*.

(128)